



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 010/2021** DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**“Estabelece medidas de contingência da proliferação do Coronavírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Caparaó/MG e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Caparaó/MG, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno,

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos do novo Coronavírus (COVID-19), bem como que o Município de Caparaó regrediu para a “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Caparaó/MG;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. A presente Resolução Administrativa dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Caparaó, que vigorarão por 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público na Câmara Cidadã, bem como o uso do Salão Social, pelo período de vigência desta Resolução, podendo ser prorrogado em decorrência da evolução do cenário epidemiológico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

## Estado de Minas Gerais

Secretaria

**Art. 3º.** Fica suspensa a realização de sessões solenes, audiências públicas e as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, durante a vigência desta Resolução.

**Art. 4º.** Fica mantido o atendimento ao público, com exceção do uso dos espaços especificados no art. 2º desta Resolução, devendo ser realizada a higienização, o uso obrigatório de máscara, a disponibilização de material para higienização das mãos (álcool em gel, água e sabão líquido), sendo observado o distanciamento social.

**Art. 5º.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer alterações em decorrência da evolução do cenário epidemiológico.

Caparaó/MG, 17 de março de 2021.

**LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó